



BROCHIER - RS

Lei nº 1.892/2024

Categoria: Leis Ordinárias

Secretaria: Administração e Fazenda

Data de Publicação: 16 de fevereiro de 2024

LEI N.º 1.892, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2024, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 18.594,27 no Orçamento Anual de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2024, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2024, no valor de R\$ 18.594,27 (dezoito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

05 - Cultura

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

0054 - Desenvolvimento Cultural

1915 - Programa Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo.

3.3.3.90.36.00-115949-Outros Serv. Terceiros Pessoa Física R\$ 8.594,27;

3.3.3.90.39.00-115950-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica ... R\$ 10.000,00.

TOTAL:

R\$ 18.594,27.

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei, o valor de R\$ 18.594,27 (dezoito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte sete centavos) repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.



BROCHIER - RS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:
Data Supra.

EVANDRO CARLOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Anexos

http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4544/BahvxAnIWfHg_TkOWOykKihthESiOhFn.pdf